

No Quarentenário da *Lumen Gentium*

Frei Boaventura Kloppenburg, O. F. M.

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS

Reitor

Aloysio Bohnen, SJ

Vice-reitor

Marcelo Fernandes de Aquino, SJ

Instituto Humanitas Unisinos

Diretor

Inácio Neutzling, SJ

Cadernos Teologia Pública

Ano 1 – Nº 4 – 2004

ISSN 1807-0590

Editor

Inácio Neutzling, SJ – UNISINOS

Conselho editorial

Cleusa Maria Andreatta – UNISINOS

Dármis Corbellini – UNISINOS

Edla Eggert – UNISINOS

José Roque Junges, SJ – UNISINOS

Laurício Neumann – UNISINOS

Luiz Carlos Susin – PUC-RS

Maria Clara Bingemer – PUC-RJ

Rosa Maria Serra Bavaresco – UNISINOS

Vera Regina Schmitz – UNISINOS

Responsável técnica

Rosa Maria Serra Bavaresco

Projeto gráfico e editoração eletrônica

Rafael Tarcísio Fomeck

Revisão – Língua Portuguesa

Mardilê Friedrich Fabre

Revisão digital

Caren Joana Sbabo

Impressão

Impressos Portão

Universidade do Vale do Rio dos Sinos

Instituto Humanitas Unisinos

Av. Unisinos, 950, 93022-000 São Leopoldo RS Brasil

Tel.: 51.5908223 – Fax: 51.5908467

humanitas@unisinos.br

www.ihu.unisinos.br

Cadernos Teologia Pública

A publicação dos Cadernos Teologia Pública quer ser uma contribuição para a relevância pública da teologia. A teologia como função do reino de Deus no mundo se desenvolve na esfera pública como teologia pública. Ela participa da vida pública da sociedade com a qual se compromete crítica e profeticamente, na perspectiva do reino de Deus que vem. Os desafios da vida social, política, econômica e cultural da sociedade, hoje, especialmente, a exclusão socioeconômica de imensas camadas da população, no diálogo com as diferentes

concepções de mundo e as religiões constituem o horizonte da teologia pública. Os Cadernos Teologia Pública, sob a responsabilidade do Instituto Humanitas Unisinos – IHU, se inscrevem nesta perspectiva. Eles são fruto da realização do Simpósio Internacional O Lugar da Teologia na Universidade do Século XXI, ocorrido, na Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, de 24 a 27 de maio de 2004, celebrando a memória do nascimento de Karl Rahner, importante teólogo alemão do século XX.

No Quarentenário da *Lumen Gentium*

Frei Boaventura Kloppenburg, O.F.M.

No dia 21 do mês de novembro de 1964, o Concílio Vaticano II publicou, solenemente, sua Constituição dogmática *Lumen Gentium* (LG) sobre a Igreja. Era o documento mais importante do XXI Concílio Ecumênico. Quando, nem três meses depois de sua eleição, no dia 25 de fevereiro de 1959, o Papa João XXIII manifestou aos cardeais, reunidos no mosteiro de São Paulo, seu desejo de convocar um Concílio Ecumênico, o mundo eclesial foi tomado de perplexidade. Aliás, o Papa surpreendeu não apenas os cardeais: ele mesmo foi apanhado de improviso pela idéia, Na mensagem ao clero de Veneza, no dia 24 de abril de 1959, quando, referindo-se ao Con-

cílio, disse: "...por Nós anunciado, seguindo uma inspiração cuja espontaneidade Nos feriu como um golpe súbito e imprevisto". Meses depois, no dia 09 de agosto de 1959, revelou: "A idéia do Concílio não madureceu como fruto de prolongada consideração, mas como flor de inesperada primavera".

Muito se poderia dizer sobre a LG, sem dúvida, o documento mais importante do Concílio Vaticano II. Cada um de seus oito capítulos poderia ser um tratado. Mas aqui nos ocuparemos apenas com algumas questões fundamentais da LG, em parte já publicadas na REB de 1965, p. 209-229.

1. Necessidade de uma segunda Constituição sobre a Igreja

A perplexidade sobre um novo Concílio caiu como um raio no mundo teológico. Muitos pensaram que seria a continuação do Vaticano I, interrompido em 1870, depois da promulgação da *Constitutio dogmatica “prima” de Ecclesia Christi*, anunciando que depois se faria a “segunda” Constituição dogmática sobre a Igreja. O dogma eclesiológico de 1870 sobre o primado e a infalibilidade do Papa (sucessor de Pedro), efetivamente, reclamava, como complemento, esta segunda constituição, pois havia, como reclamavam muitos conciliares de 1870, um “grande hiato” (*magnus hiatus*): uma doutrina mais clara sobre a natureza, a posição e a competência de direito divino dos bispos como sucessores dos Apóstolos ou do Colégio Apostólico. Contra estas reclamações, o Relator procurava acalmar os ânimos, anunciando: *De episcopis actum iri in “altera” Constitutione*. Mas esta outra prometida Constituição do Concílio do Bem-aventurado Pio IX não apareceu. Já em 1871, o teólogo inglês Newman, numa carta à Miss Holmes, profetizava:

Mas tenhamos um pouco de fé [...]. Nenhuma verdade está isolada, todas estão ligadas entre si [...]. Os dogmas sobre a Trindade e a Encarnação não foram definidos

de uma só vez, mas gradualmente [...]. Assim será também agora: os futuros Papas hão de esclarecer seu próprio poder e, em certo sentido, o limitarão. Isso seria inverossímil se agissem apenas como homens. Deus, porém, mandará sobre eles. Já mandou também sobre Pio. Creio que, pessoalmente, ele teria desejado um dogma bem mais rígido que este que de fato conseguiu. A novíssima definição não necessita tanto de retificação quanto de complemento [...]. Sejamos pacientes e tenhamos fé: um Papa e um novo Concílio poderão orientar a barca em direção certa.

Desde que o Papa João XXIII anunciara sua resolução de convocar o XXI Concílio Ecumênico, as grandes revistas teológicas começaram a dirigir a atenção precisamente para este ponto. Era o grande tema teológico do momento e do Concílio. O nervo exato da questão, então em foco, era este: a harmonia das relações que existiam, devia permanecer ou até covinha que as relações entre o poder primacial do sucessor de Pedro e as competências de *iure divino* do conjunto dos Apóstolos fossem modificadas. Surgiu, então, a expressão “colegialidade dos bispos”. Era evidente que, no *ordo Ecclesiae*, alguma coisa precisava ser modificada. Era necessário verificar, mais precisamente, quais eram, na natureza jurídica da Igreja, os elementos imutáveis (de origem divina) e quais os que poderiam ser omitidos, alterados ou substituídos.

2. Continuação do Vaticano I

Discutiu-se se era necessário continuar o Concílio interrompido em 1870, ou se se convocaria simplesmente um novo Concílio. Na entrevista de 30 de outubro de 1959, o Cardeal Tardini, então presidente da Comissão Antepreparatória, tornou claro que o novo encontro episcopal se chamaria Vaticano II, porque seria celebrado na Basílica de São Pedro; e que seria o 21º na série dos Concílios Ecumênicos. Por isso o Papa João XXIII, no motu próprio *Superno Dei*, de 05 de junho de 1960, comunicou: “Já estabelecemos também que, tirando o nome da sede onde será realizado, o futuro Concílio se chamará Vaticano II”.

Mas não deixaria de ter um liame íntimo com o suspenso Vaticano I. O Servo de Deus Papa Paulo VI, no discurso de abertura da III Sessão do Vaticano II (14-09-1964) foi categórico:

Trata-se de completar a doutrina que o Concílio Ecumênico Vaticano I se propunha enunciar, mas que, sendo interrompido por obstáculos exteriores, como sabeis, não pôde definir senão sua primeira parte [...]. Temos de completar a exposição desta doutrina para explicar o pensamento de Cristo sobre sua Igreja [...]. De muitas outras questões deverá tratar o Concílio; mas o ensino

conciliar a respeito da Igreja parece-Nos de especial gravidade. Caracterizará certamente na memória dos futuros, nosso solene e histórico Sínodo. O Concílio deverá dirimir algumas controvérsias teológicas difíceis; deve fixar as características e a missão dos Pastores dentro da Igreja; deve examinar e, com o favor do Espírito Santo, determinar as prerrogativas constitucionais do Episcopado [*de iis certam ferre sententiam*]; deve manifestar, tanto aos fiéis da Igreja católica como também aos Irmãos separados, o verdadeiro conceito dos órgãos hierárquicos [...] e isso com autoridade certa da qual não será lícito duvidar [*ac quidem cum auctoritate certa, quam in dubium vocari non licet*].

E pouco adiante informava o Papa: “A terceira Sessão do Concílio Ecumênico propõe-se esta questão como uma das principais: investigar e declarar a doutrina relativa à natureza e à missão da Igreja [...]. Assim este solene Sínodo apresentar-se-á como a continuação lógica do Concílio Vaticano Primeiro”. E insistindo sempre neste tema da continuação do Vaticano I, lembrava Paulo VI que o atual Concílio “é igualmente ecumênico” e quer, sim, confirmar a doutrina do precedente sobre as prerrogativas do Pontífice Romano, “mas terá também, como *fim principal*, descrever e honrar as prerrogativas do Episcopado”. E continuava, sempre incisivo: “Não se esqueça que o atual Concílio foi convocado por libérrima

iniciativa do nosso venerando predecessor João XXIII, de feliz memória, e foi por Nós confirmado com muito gosto e sem qualquer demora, sabendo Nós muito bem que esta Assembléia soberana teria como tema o Episcopado”. E mais: “O Concílio traçará as linhas desta figura e missão do Episcopado, desejando apenas interpretar, na sua fonte e nas conclusões que dela derivam, o pensamento de Jesus Cristo”.

A própria Constituição dogmática *Lumen Gentium* declara no n. 18b:

Este Sacrossanto Sínodo, seguindo os passos do Concílio Vaticano I, com ele ensina e declara que Jesus Cristo, Pastor Eterno, fundou a santa Igreja, enviando os Apóstolos, assim como Ele mesmo fora enviado pelo Pai (cf. Jo 20,21). E quis que os sucessores dos Apóstolos, isto é, os Bispos, fossem em Sua Igreja Pastores até à consumação dos séculos. E para que o próprio Episcopado fosse uno e indiviso, prepôs aos demais Apóstolos o bem-aventurado Pedro e nele instituiu o perpétuo e visível princípio e fundamento da unidade da fé e comunhão. Esta doutrina sobre a instituição, perpetuidade, poder e natureza do sacro Primado do Romano Pontífice e sobre seu infalível Magistério, o Sagrado Sínodo novamente a propõe para ser crida firmemente por todos os fiéis. E continuando na mesma iniciativa, resolveu declarar e professar diante de todos a doutrina so-

bre os Bispos, sucessores dos Apóstolos, que junto com o Sucessor de Pedro, Vigário de Cristo e Cabeça visível de toda a Igreja, regem a casa de Deus vivo.

3. A qualificação teológica da LG

Tendo, segundo a palavra de Paulo VI, o Concílio (tão ou mais ecumênico que os anteriores) como finalidade principal declarar a doutrina revelada sobre a natureza e a missão da Igreja e completar, assim, os ensinamentos dogmáticos do Vaticano I, devendo mesmo dirimir questões teológicas difíceis, poder-se-á, sem mais, esperar também aqui alguma definição dogmática solene propriamente dita. Ao menos, a finalidade principal do Concílio certamente não exclui *a priori* semelhante possibilidade.

Na 123ª Congregação Geral, dia 16 de novembro de 1964, quatro dias antes da solene promulgação da LG, o secretário geral Felici leu, na Aula Conciliar, uma Declaração sobre a qualificação teológica dos documentos do presente Concílio, elaborada pela Comissão Teológica. Por ocasião da votação do terceiro capítulo da LG, alguns padres haviam solicitado esclarecimento oficial sobre o valor teológico de todo o documento. A Comissão, na resposta aos “modos”, deu primeiro uma lição

muito genérica: “Como é de praxe, o texto do Concílio deve ser interpretado segundo as regras gerais, conhecidas por todos”. Esta, aliás, tinha sido sempre a resposta, quando, no seio da própria Comissão, surgia o delicado problema. Com isso, na realidade, se fugia a um pronunciamento claro. Por isso a Comissão, há tempo, se vinha preocupando com uma resposta mais positiva. Já no dia 25 de outubro de 1963, aprovara a seguinte fórmula:

Tendo em conta o costume conciliar, este Concílio define somente aquilo que deve ser mantido em matéria de fé ou de costumes e que o Concílio indica claramente. Por isso aquilo sobre o que o Concílio não o declarar, não é definido pelo Concílio, mas exposto pelo autêntico Magistério como doutrina da Igreja.

Esta fórmula foi, no dia seguinte, comunicada aos Moderadores do Concílio. Entretanto, um mês depois, o secretário-geral do Concílio leu, na Aula Conciliar, um texto modificado, não se sabe por quem. Eis o texto lido de forma oficial, na Aula, na 78ª Congregação Geral, poucos dias antes da solene promulgação da Constituição sobre a Liturgia, no dia 04-12-1963:

Tendo em conta tanto o costume conciliar, **como a finalidade peculiar deste Sínodo, que é principalmente pastoral**, este Concílio define de **modo infalível** apenas aquilo que, em matéria de fé ou de costu-

mes, é mantido por toda a Igreja e que o Concílio indicar como tal. Por isso o resto, sobre o qual o Concílio não o declarar abertamente, não é por ele **infalivelmente** definido, mas exposto pelo magistério autêntico como doutrina da Igreja.

As palavras aqui grifadas foram introduzidas por poderosas mãos interessadas e misteriosas, sem conhecimento da Comissão. Era manifesta a intenção de diminuir o valor teológico dos pronunciamentos doutrinários do Concílio. E não revelo nenhum segredo se lembro que, no ambiente dominante da Roma eclesiástica, não faltavam elementos inconformados com a doutrina que se esboçava cada vez mais clara na maioria dos bispos reunidos na Aula Conciliar. Este grupo opositorista (mas então ainda na direção) esperava poder, com o tempo, descartar-se de uma doutrina considerada nova e até perigosa, alegando mais tarde que o Concílio tivera apenas finalidades pastorais, sem condições básicas para pronunciamentos dogmáticos, pois teria faltado a necessária intenção. Mas alguns membros da Comissão Teológica não se conformaram com o texto assim tão arbitrariamente modificado e lido na Aula Conciliar, no dia 29 de novembro de 1963. Nomeou-se, por isso, nova subcomissão para rever a fórmula, que foi aprovada pela Comissão no dia 6 de março de 1964 e promulgada pelo mes-

mo secretário-geral na mencionada 123ª Congregação Geral, dia 16 de novembro de 1964, nos seguintes termos:

Tendo em conta o costume conciliar e a finalidade pastoral do presente Concílio, este Santo Sínodo define apenas o que na Igreja é aceito em matéria de fé e de costumes, e que, como tal, é declarado pelo Concílio. O resto que o Sínodo propõe como doutrina do Supremo Magistério da Igreja, todos e cada fiel deve aceitar e abraçar segundo a mente do Santo Sínodo, que consta ou da matéria, ou do modo de falar, segundo as normas da interpretação teológica.

Não se declara, pois, a inexistência de definições propriamente ditas. A fórmula recorda apenas um princípio fundamental de interpretação, segundo o cânon 749: “Nenhuma doutrina se considera infalivelmente definida, se isso não constar claramente”. É um princípio válido para todos os Concílios, não apenas para o Vaticano II. Dizendo *cetera autem* (o resto), a fórmula até parece insinuar a existência de definições formais. No mais, a fórmula é vaga, quase sibilina e, falando com precisão, exatamente nada nos diz de novo e nos remete às, supostamente conhecidas, normas de interpretação teológica e à busca por conta própria da *mens Concilii*, a ser colhida, ou da doutrina exposta, ou do modo como ela é apresentada, exatamente como é de praxe fazer com os outros

Concílios. Não nos resta, portanto, outro caminho senão o de abrir a *Lumen Gentium* e investigar sua *mens* e sua *ratio dicendi*, para daí tirarmos nossas conclusões sobre seu valor teológico.

Já no título, o documento assume a natureza de uma Constituição “dogmática”. É a forma mais solene que se conhece. O documento sobre a Liturgia, publicado na segunda sessão, era “Constituição” simplesmente. Usualmente este título é reservado aos textos de natureza doutrinária; os documentos com disposições disciplinares são “decretos”. Seu título, pois, está a indicar que estamos diante de um texto com conteúdo doutrinário. A Comissão que o elaborou chama-se oficialmente *Commissio de Doutrina Fidei et Morum* (ela continua sendo conhecida como “Comissão Teológica”, que era seu nome na fase preconiliar). Há, ainda, uma particularidade interessante: o texto entregue aos padres conciliares (e que foi sumariamente discutido na última semana da primeira sessão, sendo, então, praticamente rejeitado), já vinha como *Schema Constitutionis Dogmaticae*; o mesmo título continuou no esquema de 1963 e amplamente debatido na segunda sessão; mas o texto, entregue em 1964, dizia simplesmente *Schema Constitutionis de Ecclesia*, sem o *Dogmaticae*. Esta omissão deve ter sido proposital, porém não fora feita pela Comissão responsável.

Provavelmente, a mesma poderosa, misteriosa e inconformada mão que antes modificara e enfraquecera o sentido da fórmula sobre a qualificação teológica dos documentos conciliares ousou cancelar também aqui a palavra *dogmaticae* com o mesmo fim de debilitar o valor dogmático do texto. Na Aula Conciliar, ninguém protestou contra a misteriosa omissão. Mas, na Comissão, houve vivos protestos e, na promulgação definitiva, o documento tornou a ser o que realmente é e quer ser: *Constitutio Dogmatica de Ecclesia*.

Recebi, em julho deste ano um livro de 354 páginas em português (de Portugal), traduzido do inglês (dos Estados Unidos), compilado e editado pelo Pe. Paul Kramer e pela equipe de redação de *The Missionary Association*. Não se revela a designação original inglesa. A tradução tem este título: *O Verdadeiro Combate do Demônio*, explicando “como a presente rejeição da Mensagem de Fátima provoca a atual crise na Igreja e no Mundo”. É um verdadeiro libelo contra o Concílio Vaticano II. Na página 70, pergunta: “Os católicos são obrigados a aceitar a nova orientação da Igreja?” E responde negativamente, argumentando que o Concílio era meramente pastoral e não dogmático e por isso não somos obrigados a aceitar sua doutrina. Ignora totalmente que estamos diante de uma Constituição “dogmática” e talvez mesmo sem defini-

ções, e que temos aí um ensinamento oficial e solene do Supremo Magistério da Igreja. O grupo que ainda aceita o terceiro segredo de Fátima se transformou numa verdadeira seita.

No proêmio da LG, faz-se uma declaração sobre a finalidade de todo o documento: “Porque a Igreja é em Cristo como que o sacramento ou o sinal e instrumento da íntima união com Deus e da unidade do gênero humano, ela deseja oferecer a seus fiéis e a todo o mundo um ensinamento de sua missão universal, insistindo no tema de Concílios anteriores”. Em latim: *Ecclesia pressius declarare intendit*. Eis a intenção fundamental, claramente doutrinária, enunciada logo de início. Quer ensinar a doutrina sobre a natureza e a missão da Igreja: portanto uma doutrina relacionada com a fé e com os ensinamentos dos Concílios anteriores e, como dizia Paulo VI no já citado discurso de abertura: o Concílio, deseja “interpretar o pensamento de Jesus Cristo”, isto é, quer, autenticamente, definir qual a doutrina revelada acerca da Igreja. Este ensinamento se dirige a todos os fiéis e ao mundo inteiro: absolutamente universal, até mais que nos Concílios anteriores que, habitualmente, se dirigiam apenas aos fiéis. Mas o Concílio tem a intenção de *pressius declarare*: ensinar “com mais rigor”, com mais precisão e exatidão: é o mesmo que “definir” no sentido etimológico da

palavra. Não se tratará, pois, apenas de um bom resumo de opiniões teológicas correntes e aceitas, mas de doutrina oficialmente declarada pela mais alta autoridade magisterial, perante o mundo inteiro. No Decreto conciliar *Unitatis redintegratio*, sobre o Ecumenismo, promulgado logo depois da LG, lê-se no fim de n. 1: ... *cum iam doctrinam de Ecclesia declaraverit...*

4. Nosso Concílio ecumênico

No início do capítulo 3º, que é o mais importante, o Concílio torna a manifestar sua mente: manifesta querer continuar o ensinamento iniciado pelo Vaticano I e assim “declarar e professar diante de todos a doutrina sobre os bispos, sucessores dos Apóstolos [*doctrinam de Episcopis coram omnibus profiteri et declarare constituit*]”. Com palavras bem semelhantes abriu também a Constituição *Dei Filius* do Vaticano I: “*In conspectu omnium salutarem Christi doctrinam profiteri et declarare constituimus*”. Essas palavras foram, então, consideradas suficientes para manifestar a intenção (*mens*) de definir positivamente doutrinas de fé. Não é difícil perceber que, nesta formulação, o Vaticano II seguiu de propósito o modo de definir as palavras usadas do Vaticano I. Ilustremos este particu-

lar, de grande importância com as atas do Vaticano I. Um dos padres de então havia feito a seguinte proposta:

In fine Prooemii addenda videtur declaratio expressa iuxta aliquam ex formulis, ut plurimum adhibitis a Tridentina Synodo in fine prooemiorum, qua dicatur ‘nemi licere absque salutis dispendio sentire, docere aut praedicare secus ac in hac Constitutione declaratur ac definitur’. Idque ut expressius refellatur error eorum (et nominatim Denzinger), qui contendunt ea tantum ex capitibus tenenda esse ut definita, quae subiectis canonibus respondent.

Ao que o relator Gasser responde em nome da Comissão Teológica (então chamada *Deputatio de fide*):

Sed idem quamvis non verbis adeo expressis iam reapse enuntiat in fine prooemii; nam in fine prooemii utique dicitur: ‘Nunc autem, sedentibus nobiscum et iudicantibus unversi orbis episcopis, in hanc oecumenicam Synodum auctoritate Nostra in Spiritu Santo congregatis, innixi Dei Verbo scripto et tradito, prout ab Ecclesia catholica sancte custoditum et genuine expositum accepimus, ex hac Petri cathedra in conspectu omnium salutarem Christi doctrinam profiteri et declarare constituimus, adversis erroribus potestate Nobis a Deo tradita proscriptis atque damnatis’. In his verbis utique dicitur inter doctrinam, quae habetur in capitibus constitutionis de fide, et inter doctrinam, quae habetur in canonibus,

non aliam esse differentiam, quam quae est positivam doctrinam de fide et negativam. Prima edicit quid sit de fide tenendum; altera vero quid sit de fide vitandum et damnandum.

Neste Vaticano II, não encontramos os cânones ou a doutrina negativa ou o *quid sit de fide vitandum et damnandum*, mas temos os capítulos ou a doutrina positiva ou o *quid sit de fide tenendum*. E se, no Vaticano I, era clara a intenção de definir verdades de fé também nos capítulos (e note-se que, para tal finalidade, não há nenhuma fórmula ou palavra fixa definitivamente consagrada pelo uso) e para isso bastavam palavras como as acima citadas (ou outras mais ou menos semelhantes), parece inteiramente legítimo e concludente que o Vaticano II (que é um Concílio igualmente ecumênico e solene), usando expressões Do Vaticano I, queria exprimir também idêntica intenção de definir, positivamente, verdades de fé, pois absolutamente todos os elementos que se encontram na fórmula do Vaticano I, os descobrimos também neste documento do Vaticano II. E já que a atual Comissão Teológica, oficialmente interrogada sobre o valor da presente Constituição, respondeu que, “como é evidente, o texto do Concílio deve ser interpretado sempre segundo as regras gerais conhecidas por todos”, não se vê por que não aplicar esta regra do Vaticano I. (No-

te-se que, apesar do *ab omnibus cognitais*, não existe um código fixo de regras gerais de interpretação). Aliás, a LG pretende completar a doutrina da *Pastor aeternus* do Vaticano I. Deve, pois, haver, também, sob o aspecto formal e da obrigatoriedade, proporção entre um e outro Concílio. Paulo VI, no autorizado comentário que fez logo depois da promulgação da LG, no dia 21 de novembro de 1964, pôde declarar: “Foi tratada e exposta a doutrina do Concílio Ecumênico Vaticano I, no que se refere à doutrina e ela foi completada”.

E não esqueçamos a solene aprovação final. Depois das minuciosas votações parciais e das solenes votações finais, com o repetido *placet* dos bispos que estavam lá *ut doctores et iudices fidei*, o Chefe do Colégio episcopal pôde, com tranqüila consciência, verificar: *Haec omnia et singula in hac Constitutione dogmatica edicta sunt, placuerunt Patribus*. E por isso também ele, em toda aquela solenidade na Basílica Vaticana, perante 2.156 bispos do orbe (dos quais apenas cinco haviam dito *non placet* por ocasião do solene sufrágio final) e perante as câmaras da televisão européia (“poderemos ver jamais cena mais grandiosa, mais piedosa, mais dramática e mais solene?”) acrescentou: “E Nós, com o poder Apostólico que Nos foi tradicionalmente concedido, em união com os Veneráveis Padres, no Espírito Santo, aprovamos, discernimos e estatuí-

mos a Constituição e o que assim sinodalmente foi estabelecido mandamos promulgar para a Glória de Deus”. E o documento é então assinado pelo Papa, pelos patriarcas, pelos cardeais, pelos arcebispos, pelos bispos, pelos vigários apostólicos, pelos superiores gerais.

Era o ponto final de um imenso trabalho de equipe. Dos 2.217 discursos pronunciados durante o Concílio, 311 se ocuparam com os problemas do Episcopado: 123 durante o debate do capítulo 3º da LG e 188 por ocasião da discussão sobre o Decreto *Christus Dominus* acerca do múnus pastoral dos bispos na Igreja. Todo o Episcopado mundial se havia preocupado intensivamente, durante três anos, perscrutando palavra por palavra, frase por frase, tudo medindo, tudo pesando, sempre com a fundamental preocupação de fidelidade ao ensinamento de Jesus o Cristo. Um verdadeiro exército de teólogos tinha estado à disposição deles, de todo o mundo e em todo o mundo.

Por tudo isso, estamos diante da mais autêntica expressão do *sensus Ecclesiae*. O Magistério como tal, e enquanto tal, se empenha em declarar, propor e ensinar aquilo que julga ser a doutrina de Cristo e, portanto, a doutrina de fé. *Docet Sacra Synodus* é a expressão que aparece várias vezes (cf. nn. 20,21,67). Sabiam-no todos os padres conciliares, pois o Papa fora incisivo no discurs-

so de abertura da III Sessão que promulgou a LG: *Eius est quasdam theologicas controversias easque laboriosas dirimere, de iis certam ferre sententiam ac quidem cum auctoritate certa, quam in dubium vocari non licet*. Por isso também podia Paulo VI, no discurso de encerramento, logo após a solene promulgação do documento, fazer o seguinte comentário: “Poderemos, doravante, gozar de melhor inteligência do pensamento divino em ordem ao Corpo Místico de Cristo; e daí poderemos haurir normas mais claras e mais seguras para a vida da Igreja”. O Papa louva, em seguida, o estudo piedoso e severo “para que [a Constituição] fosse perfeitamente conforme a verdade bíblica e a genuína tradição da Igreja; o esforço para descobrir o direito constitucional da própria Igreja, para saber o que nele é imóvel e certo e o que dos princípios deriva por via de natural e autorizado desenvolvimento”. E depois: “Aquilo que Cristo quis, queremos-lo também nós. O que estava fica. O que a Igreja, por séculos ensinou, ensinamo-lo igualmente. Somente aquilo que era simplesmente vivo agora é expressado; aquilo que era incerto fica esclarecido; o que era meditado, discutido e em parte controvertido, chega agora a uma serena formulação”.

Em tudo isso, se manifesta, com absoluta clareza, a intenção (*mens Concilii*) de ensinar e propor definitiva-

mente doutrinas para que todos os que formam o Povo de Deus e portanto gozam da verdadeira dignidade cristã, aspirando, livre e ordenadamente, ao mesmo fim, possam chegar à vida eterna.

5. Infalibilidade, colegialidade, sacramentalidade

No n. 25b da LG, ensina o Concílio que os bispos “enunciam infalivelmente a doutrina de Cristo”, quando se realizam as seguintes condições:

1. devem ensinar em união com o Papa e os demais membros do Colégio;
2. devem ensinar *authentice*, como testemunhas da fé;
3. devem ensinar sobre assuntos de fé e moral;
4. devem concordar numa sentença;
5. devem propor uma doutrina a ser mantida de modo definitivo.

E acrescenta o mesmo n. 25: “Isso ainda aparece mais claramente quando, reunidos em Concílio Ecumênico, são mestres e juízes da fé e da moral para toda a Igreja”. Todas estas condições se realizam plenamente na LG. Portanto, nesta Constituição, enunciam infalivelmente como verdade de fé a doutrina de Cristo.

Entretanto, esta conclusão não vale sem mais para todos os enunciados da LG, mas apenas para as doutrinas que são propostas intencionalmente e como doutrina de Cristo. Exemplifiquemo-lo com o ensinamento da colegialidade dos bispos. Não pode haver dúvida que a doutrina é proposta intencionalmente no n. 22 e já preparada nos parágrafos anteriores. Nem há dúvida também de que é intenção da LG apresentá-la como ensinamento de Jesus Cristo. O inciso *statuente Domino* (por determinação do Senhor), no início do n. 22, foi resultado de longas discussões. O próprio Papa interveio e enviou uma pergunta formal à Pontifícia Comissão Bíblica: se e em que textos da Sagrada Escritura esta doutrina poderia ser demonstrada. E, no dia 31 de maio de 1964, a Comissão respondeu que “pela Sagrada Escritura, se pode provar que, por determinação do Senhor, São Pedro e os outros Apóstolos constituíam um só Colégio”; e que os textos citados no n. 19 provam tal afirmação. Assim sendo, a doutrina da Colegialidade dos Bispos é infalivelmente doutrina de Cristo, isto é, “verdade de fé”. Da mesma forma, se pode argüir com relação aos outros ensinamentos positivos da LG, por exemplo, à natureza sacramental da consagração episcopal. O Concílio de Trento se negara a ensinar que a consagração episcopal é verdadeiro sacramento, já Santo Tomás e os tomistas, em

geral, defendiam que a sagração era simplesmente um ato sacramental, como a consagração de um abade ou abadesa. O bispo seria simplesmente um presbítero consagrado. A escola escotista defendia que o presbítero, quando é consagrado bispo, recebe um verdadeiro sacramento, com caráter indelével. O Vaticano II, na LG n. 21, não tem dúvida e declara sem rodeios: *Docet autem Sancta Synodus episcopali consecratione plenitudinem conferri sacramenti Ordinis*:

O Santo Sínodo ensina, pois, que, pela sagração episcopal, se confere a plenitude do Sacramento da Ordem, que, tanto pelo costume litúrgico da Igreja, como pela voz dos Santos Padres, é chamada o sumo sacerdócio, o ápice do ministério sagrado. Mas a sagração episcopal, juntamente com o múnus de santificar, confere também os de ensinar e de reger. Estes, todavia, por sua natureza, só podem ser exercidos em hierárquica comunhão com o Chefe e os demais membros do Colégio. Pois pela tradição, que se manifesta sobretudo nos ritos litúrgicos e no uso da Igreja quer do Oriente quer do Ocidente, consta claramente que, mediante a imposição das mãos e as palavras da sagração, é concedida a graça do Espírito Santo e impresso o caráter sagrado, de tal modo que os Bispos, de maneira eminente e visível, fazem às vezes do próprio Cristo, Mestre, Pastor e Pontífice e agem em seu nome.

Não tenho dúvida em afirmar que, no n. 21 da LG, nas condições indicadas, o Vaticano II define solenemente como dogma de fé a sacramentalidade do Episcopado. Por isso não devemos mais falar da “sagração” ou “consagração” de um bispo, mas de sua “ordenação”, como agora o faz também o Ritual. Divinamente inspirado, São Paulo compara a Igreja com um corpo composto de muitos membros com grande diversidade de funções (Rm 12,4-8; 1Cor 12,12-30). Para que possa funcionar, esta variedade de membros na unidade do corpo exige uma hierarquização ou “ordem” querida por Jesus Cristo ao fundar Sua Igreja, na qual, logo no primeiro século, encontramos apóstolos, evangelistas, bispos, presbíteros, diáconos e outros portadores de talentos e carismas. Por isso, já na época patrística, se usava a palavra “ordem” para designar a diversidade de membros e funções na Igreja. Deste uso nasceu a expressão “sacramento da ordem”. Por vezes, se afirma que a hierarquia ou a distribuição de responsabilidades na Igreja seria incompatível com o espírito democrático vigente na sociedade de hoje, onde todos seriam iguais. Entretanto, tal como a conhecemos, a democracia de fato não se opõe nem à hierarquização, nem à disciplina. Basta entrar num avião para constatar a realidade da hierarquia e da disciplina: comandante, piloto, co-piloto, comissário, etc. Simples-

mente não entraríamos num avião sem hierarquia e disciplina. Uma fábrica, para poder funcionar, tem sua hierarquia e disciplina. É conhecida a presença da hierarquia no ambiente militar. Qualquer clube de futebol tem sua hierarquia e disciplina, até mesmo com a ameaça de severas sanções. E tudo isso deve ser compatível com a democracia, que não há de ser sinônimo de anarquia, desordem e indisciplina. Na parte visível e institucional da Igreja, não podia ser diferente.

Em Teologia, costuma-se distinguir entre verdade de fé simplesmente e verdade de fé solenemente definida. A função específica do Magistério é ensinar autenticamente (isto é, com autoridade, como guardião, mestre e eventualmente juiz da verdade revelada ou com ela conexa); a modalidade “solene” deste ensinamento é, de per si, accidental. Em outras palavras, o Magistério ensina necessariamente “verdades de fé”, não, porém, “verdades de fé solenemente definidas”. Nos primeiros séculos cristãos, antes de Nicéia (o 1º Concílio Ecumênico, em 325) havia verdades de fé, mas não verdades de fé solenemente definidas. Havia fé, porque havia um Magistério vivo. Depois fomos habituados a receber do Magistério ensinamentos e condenações formalmente solenes.

Pergunta-se agora se as considerações que fizemos sobre a LG nos convenceram que, na LG, há, real-

mente, verdades de fé sobre temas antes insuficientemente claros e que agora, com a LG, se tornaram também verdades de fé “solenemente definidas”. Tenho como certo que a resposta deve ser positiva. Mas, de per si e para nossa atitude subjetiva, é uma questão que poderíamos considerar accidental. O Magistério da Igreja não foi instituído para fazer declarações solenes de fé. Mas elas existem. E se examinarmos simplesmente os critérios teológicos objetivos, como o costumamos fazer no estudo de outros documentos doutrinários, estaria inclinado a concluir que todas as verdades propostas como doutrinas reveladas pela LG são, de fato, verdades de fé solenemente definidas, como a colegialidade dos bispos, sua infalibilidade nas condições indicadas e a natureza sacramental da ordenação episcopal. A dificuldade principal contra esta dedução surge não do texto, nem da declaração da Comissão doutrinal sobre a qualificação teológica dos documentos conciliares, mas simplesmente do ambiente, da atmosfera subjetiva e indefinível, de boatos, de afirmações fáceis não seriamente comprovadas e documentadas. Dizem que o Concílio é pastoral e não quer definir novos dogmas, que o bem-aventurado Papa João XXIII não convocou o Concílio para novas definições, que o Servo de Deus, Paulo VI, endossou as intenções de seu predecessor. Mas nada

disso verifico formalmente declarado nas atas oficiais do Concílio. E há inúmeros textos contrários. As palavras de Paulo VI enunciam, com absoluta clareza, finalidades também doutrinárias, embora não se queira negar a finalidade talvez principalmente pastoral no conjunto dos 16 documentos do Vaticano II. Aqui estudamos unicamente a LG, na qual, aliás, também não faltam pronunciamentos pastorais. Mesmo estas, embora não sejam verdades solenemente definidas como de fé, não deixam de ser ensinamentos solicitamente propostos pelo supremo Magistério universal e solene da Igreja. Seria, por exemplo, útil estudar e meditar o que nos é ensinado no capítulo I sobre a natureza mistérica da Igreja; ou no capítulo II, sobre a Igreja como Povo de Deus; ou no

capítulo IV, sobre a presença dos leigos; ou no capítulo V, sobre a vocação universal à santidade na Igreja; ou no capítulo VII, sobre a índole escatológica da Igreja peregrina e sua união com a Igreja celeste; ou no capítulo VIII, sobre a Bem-aventurada Virgem Maria, Mãe de Deus no mistério de Cristo e da Igreja.

Na verdade, não há, na história da Igreja, Concílio que se compare. Jamais foi tão grande e universal a representação. Jamais tão variada a contribuição de todas as raças, continentes e culturas. Jamais tão livre e ampla a discussão dos temas. Jamais tão facilitada a comunicação exata das idéias. Jamais tão demorada e minuciosa preparação. Louvemos ao Pai, ao Filho e ao Espírito Santo.



Frei Boaventura Kloppenburg, O.F.M. é, atualmente, bispo emérito da diocese de Novo Hamburgo, RS, e continua residindo no bispado daquela cidade. Como sétimo filho entre cinco irmãos e sete irmãs, nasceu no norte da Alemanha (Oldenburg), em 1919. Criança ainda, em 1924, emigrou com sua família para Rolante, na região da atual diocese de Novo Hamburgo. Estudou no Seminário Central de São Leopoldo, RS, então competentemente dirigido por jesuítas. Em 1941, entrou na Ordem dos Frades Menores (O.F.M.: franciscano). Foi ordenado presbítero em 1946. Em seguida, especializou-se no “Antoniano” (Roma) e, em 1950, doutorou-se em Teologia dogmática, matéria que passou a lecionar durante vinte anos em Petrópolis, RJ. Foi depois organizador e por nove anos reitor do Instituto Teológico-Pastoral do Conselho Episcopal Latino-Americano (CELAM), com sede em Medellín, Colômbia. Lá continuou ensinando Teologia. Em 1982, foi ordenado bispo, atuando primeiro durante quatro anos como auxiliar de Salvador, BA, e depois como bispo diocesano de Novo Hamburgo.

Alguns dos livros de Frei Boaventura relacionados com o Concílio: *Concílio Vaticano II*, em cinco volumes. Petrópolis: Vozes, 1962 – 1965; *O cristão secularizado (comentário da Gaudium et Spes)*. Petrópolis: Vozes, 1970; *A Igreja do Concílio Vaticano II*. Petrópolis: Vozes, 1971; *O Ser do Padre*. Petrópolis: Vozes, 1972; *Minha Igreja*. Petrópolis: Vozes, 2000; *A Fé do cristão católico hoje*. Petrópolis: Vozes, 2001.

Outras Publicações: *Basiléia. O Reino de Deus*. São Paulo: Loyola, 1997; *Abba: Papai*. Petrópolis: Vozes, 1998; *Reencarnação?* Petrópolis: Vozes, 1998; *Agape, O amor do cristão*. São Paulo: Loyola, 1998; *Trindade. O amor em Deus*. Petrópolis: Vozes, 1999; *Libertação Cristã. Seletos ensaios teológicos*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999; *Kyrios. Aos pés de Jesus*. São Paulo: Ave Maria, 2000; *Paráketos. O Espírito Santo*. Petrópolis: Vozes, 2000; *Virtudes. Frutos que o Pai espera*. Petrópolis: Vozes, 2001; *Igreja & Maçonaria. Conciliação possível?* Petrópolis: Vozes, 2003; *Espiritismo. Orientação para os católicos*. São Paulo: Loyola, 2004.